

## **LEI N.º 955 DE 04 DE MARÇO DE 2020**

*“Trata-se da conversão da Resolução n.º05/2019 em Lei em sentido estrito, que institui a Progressão Vertical dentro do Plano de Carreira e Vencimentos de Servidor da Câmara Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 626, de 13 de novembro de 2006 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU A RESOLUÇÃO 05/2019, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,** converto e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica criado o Plano de Carreira Vertical dos Servidores Técnicos Administrativos da Câmara Municipal, dentro da Lei n.º 626, de 13 de novembro de 2006, de conformidade com esta Lei, *em regime de urgência urgentíssima.*

**Art. 2º)-** Passará a fazer parte da Lei 626/2006 os artigos 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F, 14-G, 14-H e 14-I, com as seguintes redações:

### **Capítulo I DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 14-A)** A progressão, em sentido vertical, dentro de um mesmo cargo, na mesma referência, dar-se-á por escolaridade.

**§1º** - Os adicionais, referentes à habilitação e desenvolvimento do titular do cargo correspondente, são:

I - Conclusão em nível fundamental completo: adicional de 5% sobre o salário base do servidor.

II - Conclusão em nível médio: adicional de 10%.

III - Conclusão em nível superior: adicional de 15%.

IV - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: adicional de 20%.

V - Conclusão em pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado): adicional de 5%.

VI - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.

VII - Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.

VIII - Curso técnico profissionalizante: adicional de 10%.

§ 2º - O Servidor que tiver ingressado na carreira, com nível de escolaridade já exigido em edital, não receberá pelos níveis inferiores, passando a valer apenas certificados de conclusão com data após a nomeação.

**Art. 14-B)** A Progressão Vertical nos níveis do cargo constitui-se em instrumento de valorização do servidor no efetivo exercício de suas atribuições legais e decorre de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e/ou de sua escolaridade.

**Art. 14-C)** O servidor que evoluir na escolaridade e/ou profissionalização exigida para o enquadramento no plano de carreira, ao completar o curso, poderá pleitear a Progressão Vertical para o Nível seguinte ao que se encontra.

**Art. 14-D)** Das acumulações:

§ 1º: Caso o Servidor obtenha mais de uma graduação de nível superior, poderá haver acumulação.

§ 2º: Poderá haver acumulação com um curso avançado de informática.

§ 3º: Poderá haver acumulação com um curso técnico.

§ 4º: Caso o Servidor passe para o nível seguinte, apenas a porcentagem da *Promoção* será alterada.

## Capítulo II

### DOS CARGOS E ESTRUTURA DA CARREIRA VERTICAL

**Art. 14-E)** Integram o Quadro Permanente dos Servidores Técnico-Administrativos os seguintes cargos de provimento efetivo, com a respectiva estruturação de carreira:

- a) Nível de apoio I
- b) Nível de apoio II
- c) Nível médio I
- d) Nível Superior I
- e) Nível Superior II

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14-F)** Os Servidores de que trata a presente Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Regimento Interno da Câmara, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outros adicionais relacionados como indenizações, gratificações, licenças, auxílios ou previdência previstos em legislação específica.

**Art. 14-G)** A denominação da vantagem do Plano expressa no holerite do Servidor será: “*Promoção em Plano de Carreira*”, que após deferido, será irreversível, nos seguintes termos e condições:

§ 1º - O pedido da *Promoção* para enquadramento no Plano de Carreira será feito pelo Servidor, mediante apresentação de requerimento, o qual será apresentado com documento legal que comprove enquadramento do pedido, como diplomas e certificados de conclusão.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara, no exercício em vigor, analisará cada pedido. Sendo deferido ou indeferido, dará resposta ao Servidor através de Portaria, com as devidas justificativas e fundamentos legais. Sendo indeferido o pedido, após a ciência, o Servidor terá dois dias úteis para apresentar recurso, respeitando os direitos legais de contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Para fins de esclarecimento, a vantagem pecuniária não será incorporada junto ao *vencimento* base do Servidor. Mas sim, em campo separado para o fim, com fins de *remuneração*.

**Art. 14-H)** Esta Lei será estendida a todos os Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Serranópolis – GO, mesmo que cedidos a outros órgãos públicos nos termos legais, ou desvio legal de função. O cálculo será sobre o *vencimento* base do cargo de origem, no qual o Servidor foi efetivado, na classe em que o mesmo se encontrar. Fica expressamente proibido o cálculo sobre os *vencimentos* de cargos em Comissão.

**Art. 14-I)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS – GO, aos 04 dias do mês de março de 2020.**

**TARCIO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO EM**  
04/03/2020  
**Tarcio Dutra**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL** (vinculada a tabela horizontal já existente).

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos

**CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)**

NA - 1	R\$ 858,25	R\$ 937,67	R\$ 1.031,44	R\$ 1.134,58	R\$ 1.248,03	R\$ 1.372,82	R\$ 1.510,10
I - Conclusão em nível fundamental completo: <b>adicional de 5% sobre o salário base acima.</b>							
II - Conclusão em nível médio: <b>adicional de 10%.</b>							
III - Conclusão em nível superior: <b>adicional de 15%.</b>							
IV - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: <b>adicional de 20%.</b>							
V - Conclusão em pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado): <b>adicional de 5%.</b>							
VI - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: <b>adicional de 10%.</b>							
VII - Curso de informática avançada com certificado: <b>adicional de 5%.</b>							
VIII - Curso técnico: <b>adicional de 10%.</b>							

**CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)**

NA - 2	R\$ 1.331,13	R\$ 1.464,26	R\$ 1.610,66	R\$ 1.771,72	R\$ 1.948,88	R\$ 2.143,77	R\$ 2.358,14
I - Conclusão em nível médio: <b>adicional de 10% sob o salário base acima.</b>							
II - Conclusão em nível superior: <b>adicional de 15%.</b>							
III - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: <b>adicional de 20%.</b>							
IV - Conclusão em pós-graduação: <b>adicional de 5%.</b>							
V - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: <b>adicional de 10%.</b>							
VI - Curso de informática avançada com certificado: <b>adicional de 5%.</b>							
VII - Curso técnico: <b>adicional de 10%.</b>							

**CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)**

NM - 1	R\$ 1.331,13	R\$ 1.464,26	R\$ 1.755,79	R\$ 1.931,36	R\$ 2.124,50	R\$ 2.336,93	R\$ 2.570,62
I - Conclusão em nível superior: <b>adicional de 15% sob o salário base acima.</b>							
II - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: <b>adicional de 20%.</b>							
III - Conclusão em pós-graduação: <b>adicional de 5%.</b>							
IV - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: <b>adicional de 10%.</b>							
V - Curso de informática avançada com certificado: <b>adicional de 5%.</b>							
VI - Curso técnico: <b>adicional de 10%.</b>							

**CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)**

NS - 1	R\$ 2.129,83	R\$ 2.342,82	R\$ 2.577,10	R\$ 2.834,79	R\$ 3.118,27	R\$ 3.430,10	R\$ 3.773,09
I - Conclusão em nível superior em novo curso vinculado a área em que exerce suas funções: <b>adicional de 20%.</b>							
II - Conclusão em pós-graduação: <b>adicional de 5% sob o salário base acima.</b>							
III - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: <b>adicional de 10%.</b>							
IV - Curso de informática avançada com certificado: <b>adicional de 5%.</b>							
V - Curso técnico: <b>adicional de 10%.</b>							

**CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)**

NS - 2	R\$ 5.041,72	R\$ 5.545,90	R\$ 6.680,90	R\$ 7.348,98	R\$ 8.083,89	R\$ 8.892,26	R\$ 9.781,48
I - Conclusão em nível superior em novo curso vinculado a área em que exerce suas funções: <b>adicional de 20%.</b>							
II - Conclusão em pós-graduação: <b>adicional de 5% sob o salário base acima.</b>							
III - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: <b>adicional de 10%.</b>							
IV - Curso de informática avançada com certificado: <b>adicional de 5%.</b>							
V - Curso técnico: <b>adicional de 10%.</b>							